



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N.º ____/2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável, a ser concedido aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º. Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde – Plano Orçamentário 0009 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho. (Condicionado aos repasses do Fundo



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de São José do Seridó/RN).

§ 2º. Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão destinados da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de saúde do Município de São José do Seridó, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

II – 40% (quarenta por cento) do valor serão destinados aos profissionais Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Saúde Bucal a título de pagamento de desempenho individual, mediante o monitoramento das metas por equipe estabelecidas.

§ 1º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação de desempenho, serão classificados somente em um único grupo.

§ 2º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do inciso II, do § 2º, deste artigo, será distribuído de forma igualitária, como o mesmo percentual para todos os servidores.

§ 3º. Quando o servidor ou profissional estiver classificado em 02 (dois) grupos, fica vedada a acumulação de gratificação, devendo, neste caso, fazer a opção, por escrito, junto à Comissão do Programa Previne Brasil, em qual grupo pretende se manter inserido.

Art. 2º. Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos,



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Em caso de suspensão temporária do repasse, por parte do Ministério da Saúde, o Município de São José do Seridó retomará o pagamento, por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica vedado o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde a cargos comissionados e a servidores que não compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal).

Art. 6º. Ao final da avaliação do ciclo anual e estabelecido o repasse pelo Ministério da Saúde, será pago adicionalmente aos trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) um valor correspondente ao 13º pagamento, de acordo com a média percebida nos últimos quadrimestres.

Art. 7º. Após um ano de serviço e em pleno gozo de suas férias, os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) receberão o valor correspondente a 1/3 da média percebida durante os três últimos quadrimestres, desde que repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Município de São José do Seridó, compromete-se a prover todas as condições de estrutura física, equipamentos e insumos, e recursos humanos necessários para que os trabalhadores das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal) possam desempenhar suas funções e atingir as metas e indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de dezembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal